



Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

Comissão de Constituição,
Justiça e Bem-Estar Social.

ENTRADA 02/05/22

DEVOLUÇÃO 06.05.22

PROJETO DE LEI Nº 022/2022
DE 29 DE ABRIL DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS
SECRETARIA - PROTOCOLO

Nº 211 DATA: 28.04.22

ENCARREGADO:

Comissão de Orçamento, Finanças
e Infra-Estrutura Urbana e Rural

Entrada 02/05/22

Devolução 06.05.22

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no orçamento do Município.

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento do Município, na ordem de **R\$ 26.750,00 (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta reais)** para atender as despesas da seguinte classificação:

0802.1030501532.153	Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde – Rec Federais
3.1.90.11 (4502)	Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$. 18.000,00
3.1.90.16 (4502)	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil.....R\$. 2.000,00
3.1.91.13 (4502)	Obrigações Patronais.....R\$. 6.750,00

APROVADO
EM 06/05/2022

Art.2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os seguintes recursos:

Superávit Financ Rec Vinc 4502 – Vigilância em Saúde.....R\$. 26.750,00

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 29 de abril de 2022.

AUTÓGRAFO
Nº 314/2022

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Ibiraiaras

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 022/2022.

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e, na oportunidade, remeto a esta Casa o presente projeto de lei, que trata sobre a abertura de crédito especial visando criar dotação para adequar o orçamento às necessidades administrativas, para utilização de recursos da Vigilância em Saúde, no pagamento de salário e encargos da Agente de Endemias.

Estas são, resumidamente, as justificativas do presente projeto, o qual esperamos que receba a aprovação desta Colenda Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 29 de abril de 2022.



Douglas Rossoni
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente,

Assunto: Parecer jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 022/2022, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Relatório: Trata de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no orçamento do Município, na ordem de R\$26.750,00 (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta reais).

Parecer: O presente parecer restringe-se à análise do aspecto legal e formal do Projeto de Lei apresentado, que tem por objeto a abertura de crédito especial no orçamento municipal, a fim de adequar o orçamento às necessidades administrativas.

A iniciativa legislativa do referido Projeto de Lei foi devidamente observada.

O presente Projeto de Lei se encontra de acordo com os artigos 166, §8º e 167, III, da Constituição Federal, eis que diz respeito a abertura de crédito especial, o qual submetido a apreciação do legislativo para aprovação por maioria absoluta para que surta seus efeitos, razão pela qual preenche os requisitos de legalidade e constitucionalidade.

Além disso, quanto ao mérito, verifica-se que o Projeto em apreço cumpre com os requisitos para abertura do crédito especial, encontrando respaldo nos artigos 40 a 46, da Lei Federal nº 4.320/64.


Ademais, resta demonstrado a consonância do Projeto em relação a legislação municipal vigente.

Com efeito, o presente Projeto de Lei atende todos os requisitos legais para ser submetido ao plenário da Câmara Municipal de Vereadores, uma vez que seu objeto é lícito e determinado.

Dessa forma, observadas as formalidades legais, pode o Projeto ser submetido ao plenário desta Casa Legislativa para discussão e votação.

É o parecer.

Ibiraiaras/RS, 29 de abril de 2022.


Camila Rachelli Vilck
Assessora Jurídica
OAB/RS 114.695